

LEI MUNICIPAL Nº. 1.428/2009

Dispõe sobre permissão de uso a título precário a Empresa “FL NET” – LUCAS MENDES ALVARENGA – ME, de torre repetidora de TV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus vereadores aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a permitir o uso da torre repetidora de TV, a título gratuito e precário, a FL NET – LUCAS MENDES ALVARENGA/ME – PROVEDOR DE ACESSO À REDES DE COMUNICAÇÕES, cadastrado no CNPJ N° 10.406.330/0001-35, com sede à Rua Francisco Botelho Carvalho, 41, Bairro Nova Lavras, Lavras - MG.

Art. 2º - A torre constante do art. 1º está localizada no perímetro urbano do município de RIBEIRÃO VERMELHO, no Bairro “Morada Nova”, e a permissão de uso tem como fim específico de instalação de uma antena repetidora para internet, sistema via rádio.

Art. 3º - Em contrapartida, o permissionário disponibilizará, gratuitamente, (1) um ponto de acesso a internet em prédios públicos municipais, assegurando que a instalação da referida antena não prejudicará ou interferirá nos sinais de TV cujas antenas estão instaladas naquela torre, bem como em nenhum outro sistema já instalado ou que vier a ser instalado próximo àquele local.

Art. 4º - Após a publicação do decreto de permissão, fica o permissionário obrigado a:

I – servir-se da torre para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;

II – apresentar de imediato, para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, o projeto das modificações que serão necessárias na torre.

IV – não ceder a permissão, a terceiros;

V - responder pelos tributos incidentes sobre os serviços oferecidos e demais obrigações da empresa, na forma da Lei.

Art. 5º - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de permissão.

Art. 6º - A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços oferecidos pela permissionária.

Art. 7º - A alteração do objeto da permissão, a inobservância das condições constantes desta Lei, ou das cláusulas do instrumento de permissão, implicará na automática rescisão da permissão, com a retirada da antena imediatamente da torre, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de janeiro de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda